



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 27/6/01	
D.O.U. 29/6/01	Seção 1EP.123
ATO: _____	
D.O.U. _____	Seção _____ P. _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação Educacional Plínio Leite		UF: RJ
ASSUNTO: Transferência de vagas autorizadas para o curso de Administração, habilitação Marketing, ministrado na cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, para a unidade fora de sede, a ser ministrado pelo Centro Universitário Plínio Leite, com sede na cidade de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR(A): Vilma de Mendonça Figueiredo		
PROCESSO(S) N.º(S): 23001.000290/99-81		
PARECER N.º:	COLEGIADO:	APROVADO EM:
CNE/CES 300/2001	CES	20/02/2001

I - RELATÓRIO E VOTO DO(A) RELATOR(A)

A Associação Educacional Plínio Leite solicitou autorização para transferir 100 (cem) vagas autorizadas para o curso de Administração, habilitação Marketing, ministrado pelo Centro Universitário Plínio Leite em sua sede, na cidade de Niterói, RJ para a unidade fora de sede em São Gonçalo, RJ.

O MEC designou Comissão Avaliadora para verificar as condições de oferta da habilitação Marketing e o relatório apresentado foi favorável à transferência de vagas solicitada, apesar de não ter sido apresentado a pauta conclusiva, mesmo depois de especificamente solicitada por meio de ofício de agosto de 2000.

Considerando, entretanto, que a unidade de ensino no município de São Gonçalo não foi admitida no ato de credenciamento do Centro Universitário Plínio Leite e que a prerrogativa de criação de campus fora de sede é aplicável apenas às Universidades, não há fundamento legal para o atendimento ao pleito;

Ainda mais, a habilitação Marketing foi autorizada pela Portaria MEC 1.174 de 16 de outubro de 1998. De acordo com o projeto apresentado pela Instituição a habilitação ainda não foi implantada, apesar de transcorridos 2 anos, o que implica cancelamento automático da habilitação, conforme Decreto 2.306/97 e Portaria MEC 641/97;

Considerando, também, que a Instituição não pode se beneficiar da prerrogativa concedida pela Portaria MEC 2.175/97 que possibilita abertura de cursos fora de sede em até 3 (três) municípios pelo fato não preencher a condição de conceitos A ou B no Exame Nacional de Cursos, voto pelo não atendimento do pleito apresentado pela Associação Educacional Plínio Leite


Brasília(DF), 20 de fevereiro de 2001.

Conselheiro(a) Vilma de Mendonça Figueiredo – Relator(a)

II – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2001.


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

Wilma

41

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/COSUP Nº 1.281 /2000

P 300 /2000

Processo n.º: 23001.000290/99-81

Interessada : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PLÍNIO LEITE

Assunto : Transferência de vagas autorizadas para a habilitação Marketing, do curso de Administração, ministrado na cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, para a unidade fora de sede de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, do Centro Universitário Plínio Leite.

I - HISTÓRICO

A Associação Educacional Plínio Leite solicitou a este Ministério, em 17 de agosto de 1999, a autorização para transferir 100 (cem) vagas autorizadas para a habilitação Marketing, do curso de Administração ministrado pelo Centro Universitário Plínio Leite em sua sede, na cidade de Niterói/RJ, para a unidade fora de sede de São Gonçalo/RJ.

O Centro Universitário Plínio Leite, com sede na cidade de Niterói e unidade fora de sede em Itaboraí/RJ, foi credenciado, pelo prazo de três anos, conforme Decreto de 05 de janeiro de 1999, por transformação das Faculdades Integradas Plínio Leite.

O curso de Administração, oferecido na sede, era anteriormente mantido por Gay-Lussac Instituto de Ensino Superior. A Portaria MEC nº 228/98, emitida com base no Parecer CNE nº 167/98, autorizou a transferência de mantenedora para a Associação Educacional Plínio Leite.

A Portaria MEC nº 1.174/98, decorrente do Parecer CNE nº 633/98, autorizou o funcionamento da habilitação Marketing, ainda não implantada, com 100 vagas totais anuais, cuja transferência para a cidade de São Gonçalo/RJ constitui o objeto do presente processo.

Para avaliar as condições de infra-estrutura disponível para o funcionamento da habilitação Marketing, esta Secretaria designou Comissão Avaliadora, pela Portaria nº 1.941, de 22 de outubro de 1999, constituída pelos professores Inalda Costa de Lucena, da Universidade de Pernambuco, e Dalton Jorge Teixeira, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Os trabalhos de verificação ocorreram nos dias 16 e 17 de dezembro de 1999.

A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à transferência de vagas solicitada.

SR

II – MÉRITO

De acordo com o projeto, a unidade descentralizada de São Gonçalo está situada na Avenida Maricá, nº 232, Colubandê, na cidade de São Gonçalo/RJ. Trata-se de prédio pertencente à Mantenedora, com cinco andares, onde funcionam turmas do ensino fundamental e médio.

A Comissão de Avaliação considerou que a infra-estrutura física existente atende às exigências do curso. Sugeriu a ampliação do espaço físico da biblioteca e a expansão das instalações sanitárias destinadas aos alunos.

A infra-estrutura tecnológica também atende às exigências iniciais do curso e sua expansão está contemplada na política geral do Centro Universitário, contando com 10% da receita do curso de informática. A Comissão recomendou a aquisição de revistas para integrar o acervo da biblioteca, relacionadas à área de Marketing.

A cada item avaliado - infra-estrutura física, infra-estrutura tecnológica e biblioteca - foi atribuído o conceito A.

O relatório elaborado pela Comissão de Avaliação deixou de apresentar a parte conclusiva, solicitada pelo OF/COSUP/SESu/MEC/Nº 9.837/00, de 25 de agosto de 2000, cujo encaminhamento não foi efetuado até a presente data.

A Instituição esclareceu que, na cidade de Niterói/RJ, conta com as unidades situadas nos bairros de Piratininga e de Icaraí. A existência da unidade descentralizada no município de Itaboraí/RJ está indicada na Portaria de credenciamento do Centro Universitário Plínio Leite.

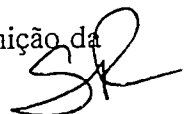
De acordo com o projeto, a Instituição pretende *expandir a oferta de cursos para outras unidades, dentro da área de influência geo-educacional, no norte da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.*

A questão inicial suscitada pelo pleito do Centro Universitário Plínio Leite diz respeito ao conceito de curso fora de sede. A terminologia, amplamente utilizada na legislação, refere-se a um município específico e não a regiões metropolitanas. A Portaria MEC nº 641/97, que dispõe sobre a autorização de novos cursos, reedita, em seu Art. 15, o Art. 9º da Portaria MEC nº 181/96, sob a égide da qual se deu a autorização da habilitação Marketing:

Art. 15 Os cursos de que trata a presente Portaria serão autorizados a funcionar em um município determinado, especificado no projeto, e indicado expressamente no ato de autorização, vedada a sua transferência para outro município.

As normas relativas ao credenciamento de Centro Universitário reiteram a necessidade de definição quanto à sede e às unidades fora de sede, expressa no Art. 8º, parágrafo único da Portaria MEC nº 639/97

Parágrafo único. Do relatório citado no *caput* deste artigo constará a definição da localização da sede da instituição.



e na Portaria MEC nº 2.041/97, que define critérios adicionais de organização institucional para Centro Universitário:

Art.2º. Deverão ser fixados nos estatutos dos centros universitários a localização de sua sede e de suas unidades de ensino fora da sede, quando houver, como também a denominação do cargo de dirigente máximo da instituição.

Parágrafo único. As unidades de ensino fora da sede serão admitidas no ato do credenciamento da instituição como Centro Universitário e não gozarão de autonomia para abertura de novos cursos.

Considerando-se que a unidade de ensino no município de São Gonçalo não foi admitida no ato de credenciamento do Centro Universitário Plínio Leite e que a prerrogativa de criação de *campus* fora de sede é aplicável apenas às Universidades, nos termos da Portaria MEC nº 752/97, não há fundamento legal para o atendimento do pleito.

Por outro lado, a habilitação Marketing foi autorizada pela Portaria MEC nº 1.174, de 16 de outubro de 1998. De acordo com o projeto, a habilitação ainda não foi implantada, apesar de transcorridos dois anos. Desse fato resulta o cancelamento automático da autorização para o funcionamento da habilitação, conforme dispõe o Decreto nº 2.306/97, Art. 15, parágrafo único, e o Art. 12 da Portaria MEC nº 641/97.

Restaria à Instituição a utilização da prerrogativa concedida pela Portaria MEC nº 2.175/97, que possibilita a abertura de cursos fora de sede, em até três municípios distintos da sede, na mesma unidade da Federação, sem prévia consulta ao MEC. Entretanto, essa possibilidade está condicionada aos conceitos A ou B no Exame Nacional de Cursos, obtidos no mesmo curso, oferecido na sede, por dois anos consecutivos. Contudo, o curso de Administração ministrado pelo Centro Universitário Plínio Leite não atinge esses parâmetros.

III - CONCLUSÃO

Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação desfavorável ao atendimento do pleito apresentado pela Associação Educacional Plínio Leite.

À consideração superior.

Brasília, 7 de dezembro de 2000



SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu